

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2023, de 11 de janeiro de 2023.**

*Estabelece o índice para a revisão geral anual, concede aumento real nos vencimentos dos Agentes Públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Xingu – RS, através de sua administração, autorizado a realizar a revisão geral anual dos vencimentos, salários, proventos e/ou subsídios de seus Agentes Públicos.

**Art. 2º** - Fica adotado, para o ano de 2023, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no montante acumulado de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, igual a 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) como índice de revisão geral, a ser aplicado a todos os vencimentos, salários, proventos e/ou subsídios, nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 905/2017.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder 2,21% (dois vírgula vinte e um por cento) de aumento real aos Agentes Públicos referidos no § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 905/2017, exceto para os Conselheiros Tutelares, Agentes Políticos e Profissionais da Educação.

**Art. 4º** - Os Conselheiros Tutelares farão jus a um aumento real equivalente a um total de 3,1208% (três inteiro e um mil, duzentos e oito décimos de milésimos por cento).

**Art. 5º** - O percentual de revisão, referido no artigo 2º, somado ao aumento real referido no artigo 4º, ambos da presente Lei, incidirá sobre a remuneração dos conselheiros tutelares, previsto no artigo 49 da Lei Municipal nº 961/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 49. Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais).”*

**Art. 6º** - O percentual de revisão, referido no artigo 2º, somado ao aumento real referido no artigo 3º, ambos da presente Lei, incidirá sobre o padrão de referência especificado no artigo 30 da Lei Municipal nº 735/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 30. O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 1.011,86 (um mil, onze reais e oitenta e seis centavos).”*

**Art. 7º** - Os profissionais da educação, nos termos da Lei Municipal nº 822/2015, farão jus a um aumento real equivalente a um total de 8,23% (oito vírgula vinte e três por cento).

**Art. 8º** - O percentual de revisão, referido no artigo 2º, somado ao aumento real referido no artigo 7º, ambos da presente Lei, incidirá sobre o padrão referencial do Magistério Municipal, especificado no artigo 35 da Lei Municipal nº 822/2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 35. O valor do Padrão Referencial da Categoria é fixado em R\$ 1.870,24 (um mil, oitocentos e setenta reais e vinte e quatro centavos) para 22 horas semanais.”*

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 11 de janeiro de 2023.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

É por meio do presente que o Poder Executivo Municipal, justificar o encaminhamento do Projeto de Lei Municipal nº 001/2023, o qual “Estabelece o índice para a revisão geral anual, concede aumento real nos vencimentos dos Agentes Públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

Neste exercício, o percentual de revisão geral anual igual a 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) para todos os Agentes Públicos remunerados, atrelados ao Poder Executivo Municipal, com base na variação do IPCA, índice que mede a inflação do país.

Ainda, o município irá conceder 2,21% (dois vírgula vinte e um por cento) de aumento real, exceto para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, e um aumento real diferenciado para os Conselheiros Tutelares e Profissionais da Educação, considerando:

- a) O equilíbrio financeiro alcançado pelo município;
- b) A considerável redução do índice percentual de comprometimento da Receita Corrente Líquida, pelo gasto com pessoal, medido pelo TCE/RS, no caso do Executivo Municipal;
- c) A intenção da Administração Municipal em ampliar o valor do Vale Alimentação;
- d) A concessão de um aumento real superior para os Conselheiros Tutelares, a fim de alcançar o salário mínimo nacional;
- e) A concessão de um aumento real superior para os Profissionais da Educação Municipal, a fim de cumprir com o piso nacional, estabelecido pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008;
- f) O crescimento “vegetativo” da folha de pagamento no município, ou seja, independente de reajustes, está estimado em, aproximadamente, 2,5%/ano.

Com relação aos Profissionais da Educação, o piso nacional para o ano de 2023 é de R\$ 4.420,36 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e trinta e seis centavos), para uma jornada de 40 horas semanais.

Assim, no caso do município de Novo Xingu, onde a jornada de trabalho compreende 22 (vinte e duas) horas semanais e, portanto, proporcionalmente, o menor vencimento fica limitado ao valor de R\$ 2.431,31 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e um centavos).

Vale salientar, porém, que o padrão referencial municipal ficará estabelecido como de R\$ 1.870,24 (um mil oitocentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), em razão de que o coeficiente multiplicador de entrada (classe A, nível I) é de 1,3, conforme encontra-se no art. 34, inciso I, da Lei Municipal nº 822/2015 (Plano de Carreira do Magistério Municipal). Assim, para se chegar ao menor vencimento do magistério municipal, multiplica-se o padrão referencial por 1,3.

Enfatiza-se, que o Poder Público Municipal teria o desejo de conceder um percentual maior de aumento real, porém, como é de conhecimento de todos, a Administração Municipal tem agido com bastante responsabilidade para, ao mesmo tempo, preservar a qualidade dos serviços prestados à comunidade, revisar da maneira mais justa possível a remuneração dos seus trabalhadores e, ainda, controlar o crescimento dos gastos com a folha de pagamento.

Diante do exposto, o município de Novo Xingu solicita aos Vereadores e Vereadora que aprovem o presente Projeto de Lei, na forma como está sendo enviado a esta Casa Legislativa.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, 11 de janeiro de 2023.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**